

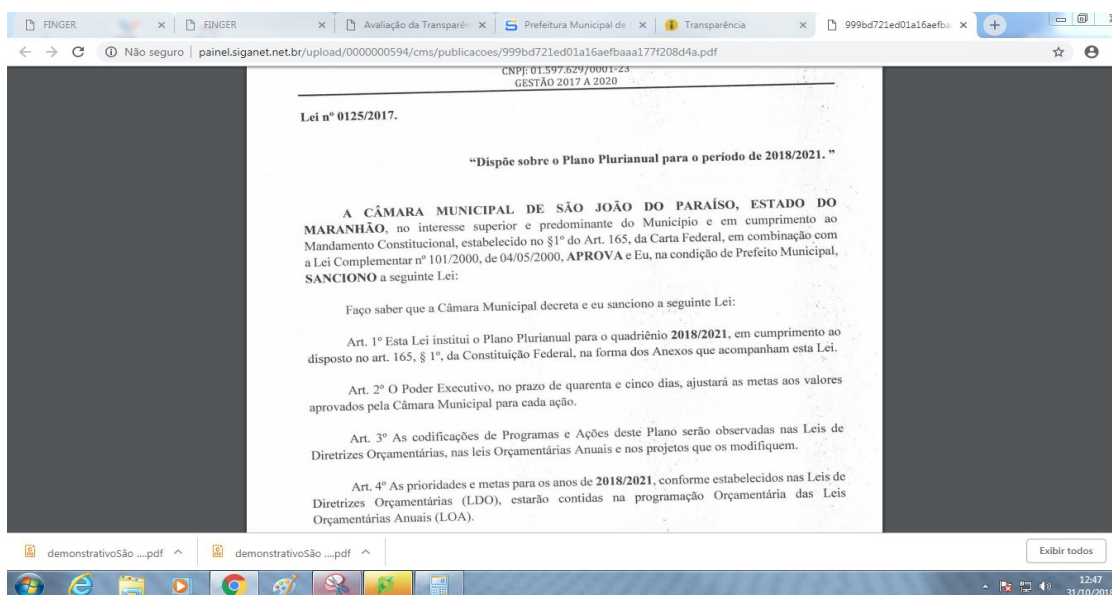
RELATÓRIO 2317/2018
AVALIADO EM : 31/10/2018

Em Cumprimento ao disposto nos art. 153 e 157 do Regimento Interno e ao que determina o art. 48 e 48-a da LC 101/00 e Decreto nº 7.185/10, apresenta-se o relatório de avaliação do Portal da Transparência.

IDENTIFICAÇÃO DO JURISDICIONADO				
Processo	434			
Natureza	Acompanhamento de Gestão Fiscal			
Exercício Financeiro	2018			
Jurisdicionado	GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO			
Responsável	ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE			
Relator	Raimundo Oliveira Filho			
DADO DA PESQUISA				
SITE	http://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br/			
DATA	31/10/2018			
DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA				
Item	Critério	Situação		
		Sim	Não	NA
DADOS GERAIS				
1	Existência do Site Eletrônico	X		
2	Nome oficial (www.nomedomunicípio.ma.gov.br)	X		
3	Tempestividade	X		
4	Disponibilização da Informação por meio de Sistema	X		
5	Disponibilização dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	X		
6	Disponibilização dos relatórios de gestão fiscal (RREO e RGF)	X		
7	Compatibilidade entre os dados da execução orçamentária disponibilizados no Portal da Transparência e os Relatórios da Gestão Fiscal (RREO e RGF) encaminhados ao FINGER	X		
QUANTO À DESPESA, CONSTA(M):(Decreto nº 7.185/10)				
8	O valor do empenho, liquidação e pagamento?(art. 48 da LRF 01/00)	X		

9	O número do correspondente processo da execução, quando for o caso ?			X
10	A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto ?	X		
11	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	X		
12	O procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	X		
13	O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	X		
QUANTO Á RECEITA, CONSTA(M): (Decreto nº 7.185/10)				
14	Previsão?	X		
15	Lançamento, quando for o caso?	X		
16	Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	X		
	Resultado	X		
	Não = 0	Cumpre		
	Não >= 1	Descumpre		

Prints das telas consultadas :



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §1º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

29988036c94bac4795ea1b1f24c59c30.pdf 1 / 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
LEI Nº 8022017

Objeto: Alterar as despesas orçamentárias para abertura e execução do exercício financeiro 2018 e reclassificar as despesas para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

Reclamação do Sr. Roberto Regino de Albuquerque, Prefeito do Município de São João do Paraíso/MA, no ato de sua destituição, que foi desafiada por ele, por obter o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em seu nome.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos desta Lei, as despesas orçamentárias do Município de São João do Paraíso, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as despesas com custeio e execução de programas de trabalho, nos termos orçamentários;
- II - as despesas com o custo de administração pública municipal;
- III - as despesas com o custeio da legislação municipal de São João do Paraíso;
- IV - as despesas relativas ao pagamento pessoal e encargos sociais e V - as despesas gerais.

Parágrafo único. Integram o presente Lei os anexos e suas peças, as prestações e notas de prestação de contas, mensais e anuais demonstrativos, referentes às Ações Específicas.

CAPÍTULO II
RECLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS

Art. 2º. A alteração de despesas orçamentárias é aprovada em Poder Legislativo, observando, nos termos de autorização de Lei, a inclusão, entre outras as seguintes despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2006, observando-se os seguintes aspectos:

- I - a classificação e o registro orçamentário e contábil;
- II - a apresentação em papel de acordo com o formulário de prestação de contas, de que deve ser anexada cópia de transcrição em formato eletrônico em arquivo PDF.

Rua Marechal Siqueira - CEP: 65212-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

a5c95e135827a5eb183a6bd43343fd36.pdf

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
LEI Nº 81322017

Objeto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso, para o Exercício Financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, Roberto Regino de Albuquerque, no ato de sua destituição legal que lhe foi conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faço saber, que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São João do Paraíso para o exercício de 2018 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, nos termos legais e condições de administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 31.165.000,00 (trinta e um milhões e cento e sessenta e cinco mil reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, de administração direta e indireta, tanto quanto as fundações instituídas e mantidas pelo poder público no valor de R\$ 7.835.000,00 (sete milhões e oitocentas e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º e 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma de Anexo I;
- III - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das despesas por órgãos do Governo e do Administração.

RREO_EXECUTIVOMUNICIPAL_2111052_1_4_Bimestre_2018_538201.xls 1 / 36

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - PRAÇA EXECUTIVA
PREFEITURA MUNICIPAL
RREO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO I
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO I - Junho 2018

SALDO DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Saldo do Bimestre	0,00
Total	0,00

SALDO DO BILANÇO

Descrição	Valor
Saldo do Bimestre	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Total	0,00

RESUMO DO RREO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA - JUNHO 2018

Descrição	Valor
Saldo do Bimestre	0,00
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Total	0,00



UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO - UTCEX 1
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Em síntese, constata-se que a Prefeitura de **SÃO JOÃO DO PARAÍSO CUMPRE** com as exigências de transparência previstas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

São Luís, 31 de Outubro de 2018.

Miguel Arcangelo de Oliveira Melo
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Walber da Silva Abreu
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO - SUCEX2

Helvilane Maria Abreu Araujo
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo - UTCEX1